

PROCESSO Nº 13706/002.004/90-04

SESSÃO DE 22 de março de 1995 ACÓRDÃO Nº105-9.225
RECURSO Nº 81.580 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1986 E 1987
RECORRENTE: P.J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: D.R.F. NO RIO DE JANEIRO

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA. O mesmo julgamento dado ao processo principal, relativo ao IRPJ é de ser estendido também ao processo decorrente, relativo ao PIS por ser o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por P.J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, a fim de excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz e para que os juros de mora sejam cobrados à razão de 1% ao mês ou fração, no período anterior a agosto/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, que provia a TRD integralmente.

Sala das Sessões (DF), em 22 de março de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE 09 JUN 1995 AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER. Ausentes os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS e VILSON BIADOLA.

RECURSO Nº 81.580 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1986 E 1987
RECORRENTE: P.J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: D.R.F. NO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 105-9.225

R E L A T Ó R I O

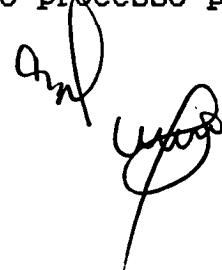
P.J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA recorre da decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigida a Contribuição do Programa de Integração Social - PIS/DEDUÇÃO, correspondente ao imposto de renda que lhe foi exigido em outro lançamento, relativo ao IRPJ.

A exigência fiscal fundamentou-se no artigo 3º letra "a" e § 1º da Lei Complementar nº 07/70.

Os fatos que deram causa ao lançamento já foram estudados por esta Câmara ao apreciar o Recurso nº 106.839, relativo ao processo matriz, no qual exigiu-se da mesma recorrente o imposto de renda da pessoa jurídica.

No caso em exame, nem a decisão recorrida, nem o recurso trazem quaisquer razões ou provas que ainda não houvessem sido examinadas no processo principal.

É o Relatório.



RECURSO Nº 81.580 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1986 E 1987
RECORRENTE: P.J.A. EMPREENDIMENTOS LTDA
RECORRIDA: D.R.F. NO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 105-9.225

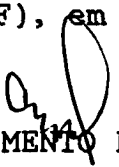
V O T O

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o recurso relativo ao processo matriz, esta Câmara deu-lhe provimento parcial, julgando não caracterizada a parte da omissão de receitas correspondente a passivo fictício e decidindo que os juros de mora calculados com base na TRF não incidiriam no período de 01/02/91 a 01/08/91.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e não havendo sido apresentados no presente processo quaisquer razões ou provas novas, é de dar-se provimento parcial também ao recurso em exame para adequar a solução do presente processo ao que foi decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 22 de março de 1995


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - Relator
